

04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

PROJETO DE LEI Nº 249/2024

AUTORIA: Vereador Capitão Carpê

EMENTA: “Dispõe sobre a criação da Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) no Município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Capitão Carpê, propõe a criação de uma campanha educativa permanente de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) no Município de Manaus.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes ao aspecto educacional das proposições, como prevê o art.40, inciso I, II, III, IV e V do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao Projeto de Lei em tela, registra-se que esta comissão temática está devidamente amparada, conforme o artigo 40 do Regimento Interno, para proceder a análise do aspecto educacional da proposição apresentada, *in verbis*:

Art. 40. À Comissão de Educação compete:

I – opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;

A relevância do projeto é evidente, observa-se que a matéria possui nítido caráter educativo e preventivo, na medida em que promove a disseminação de informações relevantes à sociedade sobre os impactos do consumo de álcool durante a gestação, contribuindo para a formação de uma cultura de prevenção e responsabilidade social. A educação, enquanto instrumento de promoção da





04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

cidadania e de difusão do conhecimento, ultrapassa os limites da sala de aula e se manifesta também por meio de ações de conscientização que auxiliam a população na tomada de decisões mais seguras e responsáveis, especialmente quando relacionadas à saúde pública e ao desenvolvimento infantil.

A proposta mostra-se compatível com os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Manaus, que atribui ao Poder Público Municipal o dever de promover políticas voltadas à educação, à saúde e à proteção da infância, bem como de incentivar iniciativas de caráter educativo destinadas à melhoria da qualidade de vida da população. Nesse contexto, a realização de campanhas educativas voltadas à prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal constitui importante instrumento de informação e sensibilização social, contribuindo para reduzir riscos à saúde materno-infantil e para ampliar o acesso da população a conhecimentos essenciais sobre práticas que podem comprometer o desenvolvimento saudável das futuras gerações.

Ademais, a proposição apresenta natureza essencialmente educativa e orientativa, não impondo obrigações administrativas desproporcionais ao Poder Executivo, limitando-se a estimular a realização de ações informativas e a possibilidade de cooperação com instituições e entidades que atuem na temática da prevenção e da conscientização social. Tal característica reforça a viabilidade da iniciativa e evidencia sua adequação ao interesse público local.

Rodrigues
frederico

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Vereador Prof. Samuel emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 249/2024.

Manaus, 04 de março de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Presidente da Comissão de Educação
PROF. SAMUEL
Vereador / PSD

João Vil
[Signature]

